



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0013/2025

Dispõe sobre a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos e dá outras providências.

Autor: Deputado Marquito

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0013/2025, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos e dá outras providências.

Foi aprovado no dia 11 de março de 2025 por esta Comissão um requerimento de apensamento deste projeto ao PL nº 312/2024. Ocorre que no encaminhamento para o apensamento a primeira Secretária emitiu despacho discordando do apensamento e devolvendo os autos para esta Comissão.

Os autos vieram conclusos a este Relator para exarar parecer.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o controle preventivo de constitucionalidade, bem como analisar a proposição sob os aspectos legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Ao examinar o conteúdo do Projeto de Lei nº 0013/2025, constata-se que **a matéria encontra-se disciplinada no Projeto de Lei nº 312/2024, já aprovado nesta Casa.**

O quadro comparativo abaixo evidencia que ambos os projetos apresentam identidade de objetivo legal e tratam da mesma matéria de forma



substantiva, diferenciando-se apenas na denominação e redação de alguns dos dispositivos.

Projeto de Lei nº 13/20025	Projeto de Lei 312/2024
<p>Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, aplicando no Estado de Santa Catarina o conceito de Cidades Esponja.</p> <p>Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerado Cidade Esponja o modelo de gestão de inundações e fortalecimento de infraestrutura ecológica e de sistemas de drenagem, adaptado às condições climáticas, geográficas e sociais do Estado de Santa Catarina, que busca absorver, capturar, armazenar, limpar e reutilizar a água da chuva como mecanismo sustentável de redução de enchentes, inundações e alagamentos.</p>	<p>Art.2º O programa “PARQUE LINEAR BARRIGA-VERDE” tem como objetivo, dotar espaços urbanos construídos para serem alagados, escoando o excesso de água das chuvas e da inundação dos rios, em casos de eventos climáticos extremos, mitigando os efeitos danosos das enchentes e alagamentos, promovendo proteção às pessoas diante da ocorrência de enchentes, alagamentos e inundações, criando grandes berçários da natureza, abrigando extensas áreas de lazer, criando ilhas de frescor, que garantem temperatura mais amena quando a cidade estiver sob efeito de ondas de calor, ajudando na promoção da qualidade de vida da sociedade.</p>



Assim, **a iniciativa legislativa em análise reproduz conteúdo normativo já aprovado em sessão legislativa, sem apresentar inovação jurídica relevante**, caracterizando-se como **proposição prejudicada**, nos termos do art. 235, inciso I, do Regimento Interno.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **REJEIÇÃO** por estar prejudicada sua tramitação e **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 00013/2025.

Sala das Comissões.

Mauro de Nadal
Deputado Estadual